



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1543 / 2022

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA – MG”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos do Município de Jesuânia o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base no INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) deste período, a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 25 de janeiro de 2022.

JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL